



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Projeto de Lei Complementar nº 3/2018**

**Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, submetido a esta Comissão, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel – TAXI no Município de Assis e dá outras providências.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa da presente propositura é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

A competência municipal para legislar sobre o transporte individual de passageiros advém da abrangência do interesse, diante da sua limitação ao território do município, o que foi denominado por "interesse local" pela Constituição Federal (art. 30, inciso I), devendo complementar, naquilo que for de interesse local, a legislação sobre trânsito e transportes expedida pela União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal).

Tendo em vista que a exploração de transporte individual de passageiros não se encaixa na modalidade de serviço público, na medida em que trata tão somente de serviço de utilidade pública, cuja autorização para exploração deve ser delegada ao poder público local, cabe, portanto, ao administrador municipal estabelecer os requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica privada de interesse público, bem como o modo de escolha dos autorizatários do serviço.

Verifica-se que a matéria contida nesta propositura é fruto da audiência pública realizada pelo Executivo em 07 de junho de 2018, que também resultou na formação de uma Comissão de Taxistas, que se reuniu com o Executivo e representantes do Legislativo, cujo desfecho foi a elaboração desta proposta de organização do sistema de transporte individual de passageiros de interesse público no âmbito desta Municipalidade.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

O projeto consubstancia-se na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 12.587/2012, que define a Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU.

Em decorrência da 19ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada no dia 24 de outubro de 2018, com a participação da Comissão dos Taxistas e do Secretário Municipal de Governo, foi apresentada pelo autor a Mensagem Aditiva nº 20/2018, disciplinando as alterações discutidas na reunião.

As alterações propostas não apresentam vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, exaro parecer favorável à discussão e votação do presente projeto em plenário, bem como da Mensagem Aditiva.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
Relator

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR**  
Presidente

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT**  
Vice-Presidente

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**  
Secretário

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
Membro

